



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 135 • São Paulo, quarta-feira, 20 de julho de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Atos do Governador

### DECRETO DE 19-7-2005

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 47.124-2002 e 47.938-2003, os adiantes relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 1 ano, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Marcelo Saceno Asquino, RG 18.165.507-X como titular e Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, RG 8.924.768, em recondução como suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Alberto José Macedo Filho, RG 2.974.539 e Luiz Orlando de Barros Segala, RG 2.416.205-X, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Energia da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento: Armando Shalders Neto, RG 8.614.374 e Rui Brasil Assis, RG 6.355.316-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento: Cel. José Paulo Menegucci, RG 8.264.385 e Ten. Marcelo Robis Francisco Nassaro, RG 19.336.519-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Luis Sérgio Ozório Valentim, RG 13.803.552, em recondução como titular e Maria Rosana Issberner Panachão, RG 13.197.068, como suplente;

da Secretaria da Habitação: André Garcia Martin, RG 5.749.761 e Denise Maria Corrêa, RG 6.629.572, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Marlene Gardel, RG 5.938.489 e Maria Sílvia Sanches Bortolozzo, RG 4.727.567-4, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Carla Cristina Palli, RG 17.966.812 e Roberta Ribeiro da Silva Pasquale, RG 27.019.075-2, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Miguel Calderaro Giacomini, RG 9.806.227 e Ney Nazareno Sigolo, RG 6.189.681-0, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Danilo Angelucci de Amorim, RG 15.978.543 e Nilo Shirozono, RG 18.131.173, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma, RG 7.539.583 e Alberto Epifani, RG 3.841.206-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Lourival Carmo Monaco, RG 2.554.787-2 e Fernando Batolla Júnior, RG 3.003.295-7, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes: José Fernando Bruno, RG 6.267.464-X, como titular e José Francisco Guerra da Silva, RG 6.832.582, em recondução como suplente;

da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: Paulo Nogueira Neto, RG 482.890 e João Francisco Aprá, RG 11.551.789, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb: Lineu José Bassoi, RG 5.113.100 e Lady Virginia Traldi Meneses, RG 9.706.339, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente: Lúcia Bastos Ribeiro de Sena, RG 5.663.776 e José Flávio de Oliveira, RG 2.003.232, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente: João Antonio Fuzaro, RG 7.609.280 e Pedro José Stech, RG 6.527.732-6, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral de Justiça: Daniel Roberto Fink, RG 9.581.632 e Nathalie Kiste Malveiro, RG 18.394.507-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Nelson Pereira dos Reis, RG 2.840.405 e Luciano Shigueru Sakurai, RG 15.380.040-9, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA: Uriel Duarte, RG 2.395.506-5 e Lauro Pedro Jacintho Paes, RG 14.030.194-X, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Associação Paulista de Municípios - APM: Antonio César Simão, RG 8.174.215 e Carlos Alberto Cruz Filho, RG 4.389.594-3, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP: Carlos Alberto Maluf Sanseverino, RG 8.390.027 e Celso Antonio Pacheco Fiorillo, RG 8.570.042-3, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

de um dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo: Valdemir Martins da Luz, RG 36.515.171-210 e Alex Sandro Ferreira da Silva, RG 22.767.198-3, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade de São Paulo - USP: Helena Ribeiro, RG 35.725.540 e Alaor Caffé Alves, RG 2.155.286, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp: Maria Inez Pagani, 6.888.695 e Jânio Itiro Akamatsu, RG 6.183.692, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Daniel Joseph Hogan, RG W695.286-N e Archimedes Perez Filho, RG 4.390.497, respectivamente como titular e suplente;

da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: Eleonora Trajano, RG 7.666.101 e Célio Bermann, RG 5.330.249, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB: Violêta Saldanha Kubrusly, RG 6.170.961 e Eduardo Trani, RG 5.906.933, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES: Francisco José de Toledo Piza, RG 3.765.191-2 e Antônio Augusto da Fonseca, RG 7.197.220, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

eleitos pelas entidades com tradição na defesa do meio ambiente, regularmente cadastradas na Secretaria do Meio Ambiente:

Carlos Alberto Hailer Bocuhy, RG 5.322.085-7 e Elton Soares de Oliveira, RG 9.898.815, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

Heitor Marzagão Tommasini, RG 14.729.886, em recondução como titular e Patrícia Tommasini S. Coelho, RG 16.296.518-7, como suplente;

Paulo Jorge Moraes Figueiredo, RG 6.343.766-1, em recondução como titular e Marco Antonio de Moraes, RG 17.006.994, como suplente;

Mauro Frederico Wilken, RG 13.997.282 e Roberto Franco, RG 8.354.710-1, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

Eduardo Hipólito do Rego, RG 18.275.050, em recondução como titular e Fábio Dib, RG 16.290.595-6, como suplente;

Roberto Francine Junior, RG 8.159.045-3, em recondução como titular e Cybele da Silva, RG 22.990.154-2, como suplente.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-52, de 19-7-2005

Approva as Instruções para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da LF 8.666-93, ou no art. 7º da LF 10.520-2002

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando as disposições do Dec. 48.999-2004; considerando a criação do sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", visando à divulgação da relação de pessoas que se encontram suspensas ou impedidas de participar de licitação e de contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual; e considerando a necessidade de que seja observado o devido processo legal, conforme estabelecido no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais 8.666-93, e 10.520-2002, resolve:

Artigo 1º - Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta resolução, as instruções que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nos incs. III ou IV do art. 87 e no art. 88 da LF 8.666-93, bem assim no art. 7º da LF 10.520-2002.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

### a que refere o artigo 1º da Resolução CC-52, de 19 de julho de 2005 INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A LICITANTES E CONTRATADOS

1. A aplicação de sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual aos participantes de licitação, sob as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência ou Pregão, e aos contratados em decorrência de procedimento licitatório regido pela LF 8.666-93, ou pela LF 10.520-2002, está condicionada ao procedimento estabelecido nestas Instruções.

1.1. O disposto nestas Instruções aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 ou 25 da LF 8.666-93.

2. Consideram-se restritivas da liberdade de licitar e contratar com a Administração Estadual as sanções de:

2.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incs. III e IV do art. 87 da LF 8.666-93;

2.2. impedimento de licitar e contratar por até 5 anos, prevista no art. 7º da LF 10.520-2002.

3. As condutas que podem ensejar a aplicação das sanções são as previstas:

3.1. no "caput" do art. 87 da LF 8.666-93, inexecução total ou inexecução parcial de obrigações contratuais;

3.2. no art. 7º da LF 10.520-2002:

a) não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não manter a proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

4. O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, representará a autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo licitante ou pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

4.1. A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

5. O servidor responsável pela apuração, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para que se defenda da imputação.

5.1. A intimação, acompanhada de cópia da representação, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação.

5.2. O prazo para defesa será de:

a) 5 dias úteis, quando a sanção proposta for a de suspensão temporária, prevista no inc. III do art. 87 da LF 8.666-93;

b) 10 dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inc. IV do art. 87 da LF 8.666-93;

c) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com o Estado, prevista no art. 7º da LF 10.520-2002;

5.2.1. O prazo para oferecimento de defesa será contado a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

5.2.2. Salvo disposição expressa em contrário, os dias serão contados consecutivamente.

5.3. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o servidor relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão da autoridade competente.

5.4. Constatados o fato e a autoria, a absolvição só poderá ocorrer em face de força maior, caso fortuito ou motivo legalmente justificável.

6. A autoridade que aplicar a sanção determinará a publicação do extrato de sua decisão, observadas as disposições do parágrafo único do art. 2º do Dec. 48.999-2004.

6.1. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso ou após sua decisão, a sanção aplicada deverá ser registrada no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br", inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

7. Estão sujeitos também às sanções referidas no item 2 destas Instruções as empresas ou os profissionais que, em razão de contratos regidos pela LF 8.666-93:

7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Enquanto perdurarem os efeitos das sanções administrativas referidas nestas Instruções, o punido ficará impedido de participar de licitação e de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual.

## Prêmio Mario Covas 2005



O Prêmio Mario Covas reconhece anualmente ações que agregam inovação, qualidade e efetividade à Administração Pública paulista.

Até o dia 2 de setembro de 2005, inscreva sua experiência, nas categorias:

- Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação
- Atendimento ao Cidadão
- Eficiência no Uso dos Recursos Públicos e Desburocratização
- Gestão de Recursos Humanos

Regulamento e inscrições  
[www.premiomariocovas.sp.gov.br](http://www.premiomariocovas.sp.gov.br)

Fundap

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
RESPEITO PELAS PESSOAS